

ENTRE A DEMOCRACIA MILITANTE E O VIGILANTISMO DO CIDADÃO: USANDO ASSEMBLEIAS DOS CIDADÃOS PARA MANTER PARTIDOS DEMOCRÁTICOS¹

BETWEEN MILITANT DEMOCRACY AND CITIZEN VIGILANTISM: USING CITIZENS' ASSEMBLIES TO KEEP PARTIES DEMOCRATIC

Tore Vincents Olsen²
Aarhus University

Juha Tuovinen³
Durham University

RESUMO

O papel essencial dos partidos nas democracias faz deles importantes para mantê-los democráticos. Este artigo defende a classificação baseada nas assembleias dos cidadãos (AC's) organizadas na e pela sociedade civil para formular standards democráticos para os partidos políticos seguirem, para os aperfeiçoarem e para os criticar publicamente quando se desviam. Este é o terceiro caminho, potencialmente complementar, para manter os partidos democráticos, colocado entre a democracia militante, de um lado, e o vigilantismo do cidadão, do outro. A democracia militante é desafiada pelo fato de que poucos partidos democraticamente problemáticos serem ostensivamente antidemocráticos e, portanto, suscetíveis de se enquadrarem em critérios legais proibitivos de organizações partidárias ou em outras sanções legais. Medidas democráticas militantes são também provavelmente inefetivas e são vulneráveis ao abuso. O vigilantismo do cidadão, através do qual os cidadãos democráticos ativos tomam a responsabilidade de proteger a democracia, lida melhor com a natureza ambígua dos partidos democraticamente problemáticos, mas sofre com a falta de autorização democrática e de padrões claros de crítica. Embora não perfeito, o modelo proposto corrige muitas das deficiências de ambas as abordagens. Contribuindo para uma literatura emergente sobre as AC's como instrumentos de proteção da democracia, o artigo avalia a justificabilidade normativa, a viabilidade e a provável eficácia do modelo.

Palavras-chave: vigilantismo do cidadão; democracia militante; denúncia e vergonha; regulamento partidário; assembleia de cidadãos baseada em sorteio

ABSTRACT

The essential role of parties in democracies makes it important to keep them democratic. This article argues for sortition-based citizens' assemblies (CAs) organized in and by civil society to formulate democratic standards for political parties to follow, to evaluate them individually and to criticize them publicly if they do not. This is a third and potentially complementary way to keeping parties democratic, placed between militant democracy on the one hand and citizen vigilantism on the other. Militant democracy is challenged by the fact that few democratically problematic parties are ostensibly anti-democratic and therefore likely to fall under the legal criteria for issuing party bans and other legal sanctions. Militant democratic measures are also likely to be ineffective and are vulnerable to abuse. Citizen vigilantism, whereby active democratic citizens take on the responsibility for protecting democracy, deals better with the ambiguous nature of democratically problematic parties but suffers from a lack of democratic authorization and clear standards of critique. While not perfect, the proposed model remedies many of the shortcomings of both approaches. Contributing to an emerging literature on CAs as instruments in the protection of democracy, the article evaluates the model's normative justifiability, feasibility and likely effectiveness.

Keywords: citizen vigilantism; militant democracy; denunciation and shame; party regulation; assembly of citizens based on lottery

¹ Artigo traduzido para o português brasileiro por Cássia Camila Cirino dos Santos Fontana e Stanlei Ernesto Prause Fontana, publicado, originalmente, em inglês, na <https://www.cambridge.org/core/journals/global-constitutionalism/firstview>. A Equipe Editorial da Revista Direitos Fundamentais e Democracia agradece aos autores pela permissão da tradução do texto. Revisão Final: Elcio Domingues da Silva.

²Doutor em Ciência Política, Departamento de Ciência Política pela Universidade de Copenhague, (2006). Pesquisador nas áreas de: Teorias da tolerância, reconhecimento e multiculturalismo, democracia pós-nacional, deliberação e compromisso, educação, cidadania. Políticas de imigração e integração, educação para a cidadania e integração europeia.

³Pesquisador de pós-doutorado na Universidade Centro-Europeia e pesquisador no projeto "Proporcionalidade no Processo Legislativo" do Instituto de Democracia de Israel. Professor Assistente na Universidade de Durham.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Partidos são parte importante da infraestrutura da democracia (Müller 2022; Rosenblum 2010). Eles são os principais agentes do governo democrático; eles estão envolvidos no processo eleitoral; eles (idealmente) oferecem aos cidadãos uma visão abrangente do bem comum da sociedade, os quais podem integrar as preferências dos cidadãos dispersos; eles traduzem as maiorias eleitorais em maiorias governantes; e eles atuam como executores e controladores do poder governamental (Herman 2017; Kitschelt 2008; Sartori 1976; Schattschneider 1942). Eles contribuem para a reprodução da democracia liberal quando engajam cidadãos para o exercício do poder democrático através das eleições, debate público, deliberações e justificações recíprocas, e quando eles exibem comprometimento público para proteger os direitos das minorias, para a tolerância política e pluralismo acima, para além da observação imediata das regras do jogo (Herman 2017; Moore 2023; Muirhead and Rosenblum 2020). Isso significa que é importante saber se os partidos são democráticos ou não. E é também importante que eles visem a justificar políticas para todos os cidadãos, respeitem os direitos dos seus oponentes, o pluralismo político, não monopolizem o poder político e rejeitem e excluir seus competidores como inimigos. Alguém preocupado com a democracia deveria, por isso, estar preocupado com a natureza democrática dos partidos e como mantê-los democráticos. De fato, muitas das atuais ameaças à democracia liberal surgem dos partidos políticos. Isso inclui tanto os partidos explicitamente antidemocráticos, e os que não são explicitamente antidemocráticos, mas, apesar disso, possuem visões problemáticas dos principais direitos democráticos (abaixo nós nos referimos a eles como partidos não democráticos não-liberais-democráticos ou PND's). Tais partidos provavelmente prejudicarão a cultura, as instituições e os direitos.

Somando-se a uma literatura emergente sobre o tema, este artigo discute a justificabilidade, a viabilidade e a eficácia potencial do uso de assembleias dos cidadãos (AC's) organizados na e pela sociedade civil como um instrumento para manter os partidos democráticos. Tais assembleias deveriam formular padrões democráticos para os partidos políticos seguirem, avaliarem se os partidos, individualmente, cumprem os padrões e criticar publicamente aqueles que não o fazem. Se uma estratégia visa, assim, a manter partidos democráticos através de "denúncia e vergonha". Esta abordagem é uma terceira



via entre abordagens concorrentes. A primeira é a abordagem democrática limitante, através da qual as instituições públicas (o Estado) emitem proibições e impõem outras restrições aos partidos, o que representa uma ameaça à democracia. A democracia militante é problemática na medida em que restringe as liberdades democráticas de alguns cidadãos. É provável que seja ineficaz a vulnerável a abusos. Um desafio fundamental é que muitos partidos democraticamente problemáticos não são explicitamente antidemocráticos, mas preferem ter um comprometimento ambivalente ou ambíguo com a democracia – às vezes chamados de partidos de “extrema direita” (Daly and Jones 2020) –, e por isso é difícil ou mesmo impossível de produzir provas suficientes para e sua ameaça à democracia emita um veredito legal. Além disso, embora os tribunais devam ser independentes da política, eles correm o risco de serem vistos como instrumentos dos partidos governantes para derrubar concorrentes e restringir os direitos políticos dos adversários políticos. Além disso, e inversamente, as medidas democráticas militantes podem, de fato, ser alvo de abuso se a interpretação das normas e dos princípios democráticos estiver estreitamente ligada a uma configuração institucional muito específica que barra a contestação democrática e a inovação e/ou se os tribunais estiverem sujeitos ao controle de partidos governantes não democráticos e instrumentalizados em esforços para pacificar os oponentes políticos.

A segunda abordagem é o vigilantismo cidadão, através do qual grupos de cidadãos que estão preocupados com as credenciais democráticas de certos partidos decidem unilateralmente combatê-los com todos os meios legais – e por vezes ilegais – disponíveis. Apesar de todas as boas intenções democráticas, esta abordagem sofre da falta de autorização democrática e de padrões claros para a crítica. Esta é a natureza das organizações da sociedade civil e de culturas liberais políticas que cidadãos e suas organizações estão livres para criticar um ao outro por não aderirem a princípios e normas democráticas. No entanto, depois de um certo ponto, as reações dos atores da sociedade civil terão importantes consequências para os alvos dos seus protestos. Sem um terreno comum para decidir o que é democrático e o que não é, e um procedimento acordado para reagir às transgressões das normas democráticas, os atores da sociedade civil podem, assim, indevidamente, cercear e restringir a liberdade dos partidos que foram definidos pelas normas constitucionais e estruturados por procedimentos democráticos (cf. Berkey 2021).



Este artigo prosseguirá da seguinte forma. A Parte II analisa os vários elementos de um sistema democrático num sentido lato, os quais se destinam a manter os partidos democráticos ou tendem a gerar consequências para promover a democracia. A Parte III discute a razão pela qual regular os partidos e/ou influenciá-los de formas específicas pode ser problemático do ponto de vista da liberdade de associação e de outras liberdades democráticas. Discorre sobre as críticas à abordagem democrática militante, e aponta o desafio específico enfrentado por muitas democracias, já que poucos partidos são clara e explicitamente antidemocráticos e, portanto, é difícil para as instituições públicas, que observam o princípio do Estado de direito, declará-los antidemocráticos e sujeitá-los a restrições para proteger democracia.

A Parte IV considera os prós e os contras do vigilantismo, segundo o qual a principal responsabilidade pela proteção da democracia pertence a grupos de cidadãos ativos e engajados. Esta defesa pode se basear tanto em meios legais quanto em meios ilegais, sendo estes últimos os aspectos mais problemáticos desta abordagem, uma vez que implica a violação de direitos. A Parte V introduz o uso de AC's como uma forma alternativa de manter os partidos políticos democráticos. Discute a sua justificação, viabilidade e eficácia potencial. A discussão pretende mostrar que, embora as AC's não sejam uma panaceia, podem constituir uma terceira via promissora para manter partidos democráticos se forem introduzidos no momento certo e, portanto, devem ser consideradas seriamente como uma parte estabilizadora da infraestrutura da democracia.

2. COMO OS SISTEMAS DEMOCRÁTICOS (PRETENDEM) MANTER OS PARTIDOS DEMOCRÁTICOS

Há muitos elementos dos sistemas constitucionais que pretendem manter os partidos democráticos e podem potencialmente fazê-lo. De certa forma, distinguir aqueles elementos de um sistema constitucional que impulsionam o sistema democrático e aqueles que o protegem requer traçar uma linha que pode ser difícil de diferenciar na prática – especialmente porque aqueles elementos destinados a fazer ao bom funcionamento da democracia (como os direitos políticos e civis e o sistema eleitoral) simultaneamente existem para garantir o seu funcionamento. E garantir o funcionamento do sistema democrático também significa protegê-lo, até certo ponto, definindo as formas aceitáveis de ação dentro de um sistema democrático.



Dentro desse sistema global de governo democrático, partidos políticos ocupam uma posição ambígua. Enquanto a maioria das constituições reconhecem a natureza do sistema político como um sistema multipartidário e algumas até mesmo discutem o papel dos partidos políticos como fundamentais para a “formação da vontade política do povo” (Article 21(1) Basic Law of Germany), a forma como os partidos políticos geralmente se enquadram no esquema constitucional está em processo de amadurecimento teórico (Khaitan 2020). Em geral, os sistemas constitucionais situam-se em algum lugar do espectro entre modelos liberais, que deixam os partidos livres para tratar dos seus assuntos internos como eles quiserem, e um modelo mais regulatório, no qual os estados impõem certos requisitos para o funcionamento interno do partido. Bélgica, França e Itália, por exemplo, não possuem leis que regulam os partidos, nem as leis eleitorais estabelecem requisitos para o registro de um partido ou exigências eleitorais mínimas.

Outras democracias europeias, como a Alemanha, possuem regulações extensas e detalhadas que devem ser observadas na definição dos partidos. Onde existem leis partidárias, elas visam, em geral, alcançar cinco objetivos: (1) elas definem o que um partido é e como ele adquire tal reconhecimento jurídico; (2) elas regulam os tipos de atividades em que os partidos políticos podem se engajar; (3) eles estabelecem normas que precisam ser seguidas pelos partidos; (4) elas estabelecem sanções para os partidos em casos de transgressões; e (5) elas regulam o funcionamento do financiamento em vários aspectos (Bértoa, Piccio and Rashkova 2014: 127–34; Karvonen 2007). Muitos desses requisitos tencionam possibilitar a política partidária, por meio de processos e de mecanismos necessários para a operacionalização do sistema político-partidário durante e entre as eleições. Alguns dos critérios também protegem explicitamente a natureza democrática do sistema. Neste ponto, consideramos as principais formas de regulações partidárias que visam a explicitamente manter os partidos políticos democráticos.

Um dos caminhos mais comuns pelos quais os partidos são regulados é primeiramente através do preenchimento de certos critérios para o registro. Alguns países possuem requisitos muito singelos, que são exigidos para que um partido político possa ser registrado e seja capaz de mostrar que possui um certo grau de apoio, frequentemente pela produção de uma lista de assinaturas (como na Bélgica), enquanto outros exigem alguns detalhes menores, como uma logo do partido para ser registrado (Itália). A Lei do Partido Alemão (Parteiengesetz) impõe vários requisitos para os partidos políticos, exigindo que



um partido político adote uma constituição que especifique uma grande variedade de elementos do funcionamento (Articles 6–17 of the Party Law). Embora os critérios alemães sejam detalhados e exijam que o partido adira a alguma forma de democracia partidária interna, nos termos dos compromissos aos valores, a Lei Partidária somente se refere ao poder estatal de proibir partidos políticos nos termos da proibição do partido e da forma em que este será executado. (Article 33). Vários países incluem o compromisso com os valores democráticos especificamente no requerimento de registro como partido político. Na Finlândia, por exemplo, para se efetuar o registro do partido, “as regras e regulamentos da associação (devem) garantir que os princípios democráticos foram cumpridos nas tomadas de decisão e nas atividades da associação”, e é necessário que “a associação tenha elaborado um programa partidário, o qual elenque as metas e os princípios seguidos nas atividades nacionais, as quais o objetivo final está mencionado nas regras e no regulamento” (Articles 2(3) and 2(4), Puoluelaki, 10.01.1969/10).

A regulamentação do financiamento e das despesas do partido é um problema complexo, que precisa contar com uma variedade de fontes de financiamento e de contextos diferentes nos quais ele pode ser gasto. Nos termos do financiamento privado, muitos países impõem limites para o recebimento de doações pelos partidos provenientes de fontes estrangeiras e anônimas para evitar que estes exerçam influência indevida e possivelmente antidemocrática. Além do financiamento privado, muitos países adotaram o financiamento público para partidos políticos para sustentarem seu trabalho, reduzir sua dependência do financiamento privado e reduzir a corrupção. Embora seja importante que os fundos sejam atribuídos aos partidos políticos em uma base equânime (apesar dessa definição variar), pelo menos a Alemanha promulgou um procedimento através do qual o financiamento dos partidos antidemocráticos pode ser retirado. A decisão de emendar a Lei Básica foi tomada depois de a Corte Constitucional Federal ter recusado a proibição do NPD (BvB 1/13) e esmagadoramente aprovado o Bundestag. A emenda ao artigo 21 agora permite a retirada do financiamento do partido daqueles que ameaçam a “ordem democrática básica” do Estado da Alemanha, o que pode ser aplicado mesmo quando a disposição da proibição de partidos representa um fardo demasiado pesado.

Há, com certeza, toda uma série de medidas, especialmente no direito criminal, que pode incidir, direta ou indiretamente, para manter os partidos democráticos. Uma dessas medidas poderia ser a investigação pelo Bundesamt für Verfassungsschutz (BfV) para



colocar a Alternative für Deutschland (AfD), partido político de direita, sob vigilância. O movimento a ser feito para isto é ter sido impedido duas vezes pelos tribunais alemães, que decidiram que esta vigilância seria prejudicial ao partido e interferiria na formação da vontade democrática. Em última análise, a vigilância foi permitida porque o tribunal concluiu que os membros da ala mais radical e da ala jovem permaneceram ativos no partido, mesmo depois de a ala radical ter sido dissolvida. Por isso, o BfV poderia investigar as finanças e escutar membros da AfD. Embora possam não haver consequências jurídicas imediatas decorrentes da vigilância, ela é – como os tribunais observaram – uma ação que afeta a posição democrática do AfD.

Além dessas regulações estatais, os partidos políticos possuem várias ferramentas à sua disposição para manterem uns aos outros os padrões democráticos. Outros partidos políticos podem ser capazes de influenciar a natureza democrática de partidos políticos específicos através de suas interações com eles, sob o risco de adotar normas antidemocráticas (Akkerman, de Lange and Rooduijn 2016; Downs 2012). Embora os partidos políticos não possuam uma influência formal um sobre o outro, o caminho em que a arena política está estruturada dá aos partidos políticos concorrentes uma posição que podem aproveitar para manter outros partidos nos padrões democráticos. O estudo de respostas para uma variedade de partidos que podem ser considerados com risco de desenvolvimento de tendências antidemocráticas – por exemplo, ala de partidos de direita como o AfD ou (outros) partidos populistas - está aumentando constantemente e revela vários caminhos nos quais os partidos competidores podem responder aos partidos que estão sob o risco de se tornarem antidemocráticos (Bourne 2023; Heinze 2022). Eles incluem crítica pública e ostracismo, por um lado, e inclusão e promessa de colaboração, em outro. Dependendo do contexto, eles criam incentivos para estarem comprometidos com as normas e princípios democráticos.

As possibilidades de os partidos políticos obrigarem outros a respeitarem os padrões democráticos aumentam ainda mais quando existem relações formais entre eles, como é o caso dos grupos partidários no Parlamento Europeu. A saga do partido governista húngaro FIDESZ e o seu relacionamento com seu grupo partidário, o Partido Popular Europeu (EPP), no Parlamento Europeu, pode ilustrar este ponto, embora na perspectiva das oportunidades perdidas e não da manutenção bem-sucedida da natureza democrática de um partido. Os esforços do FIDESZ para subverter o sistema democrático húngaro e



substituí-lo por um que não imponha freios e contrapesos ao governo e que tenha transferido o controle de muitos setores importantes da sociedade, incluindo os meios de comunicação social, grandes partes da economia e instituições sociais e culturais, ao partido no poder e aos seus simpatizantes e o seu impacto negativo no sistema constitucional húngaro foram cuidadosamente analisados. A União Europeia tem muitas ferramentas à sua disposição que poderiam ter sido usadas para enfrentar este retrocesso democrático liderado pelo FIDESZ-I, mas, por uma série de razões (Kelemen 2020), não atuou de forma particularmente enérgica contra a Hungria. Uma razão para isto é, sem dúvida, a adesão do FIDESZ ao PPE e a proteção que proporciona ao FIDESZ, por ter, por exemplo, votado contra as sanções contra a Hungria. Ainda que o EPP tenha, finalmente, empregado as ferramentas para ao menos tentar impedir que o FIDESZ prejudicasse a democracia da Hungria, o fez muito tarde – quase dez anos após o início do processo de retrocesso. Especulando sobre o que o EPP poderia ter conseguido em termos de impedir que o FIDESZ degradasse a democracia húngara é brincar de adivinhar o futuro, mas o exemplo mostra um caso em que um grupo partidário a nível europeu poderia ter sido capaz de controlar o movimento anti -tendências democráticas do partido no poder (Kelemen 2020; Wolkenstein 2022a).

Por isso, embora o sistema democrático implemente modelo que depende fortemente de partidos políticos que atuam de forma democrática, estes são bastante limitados no que podem fazer para concretizar essa situação mediante instrumentos constitucionais. Conquanto alguns sistemas políticos fixem requisitos para os partidos, como a assunção de compromissos com os valores democráticos para a obtenção do registro ou para o recebimento de financiamentos, tais requisitos são raros e refletem a dificuldade de se conciliar a abertura para a formação da vontade democrática, essencial na democracia representativa, e a proteção do sistema democrático dos partidos que possam abusar do sistema democrático para ganhar poder e subverter o sistema.

3. DEMOCRACIA MILITANTE E LIBERDADES DEMOCRÁTICAS

Em geral, a democracia militante se “refere à ideia de um regime democrático que está disposto a adotar medidas preventivas, medidas iliberais *prima facie* para prevenir aqueles que visam a subverter a democracia com meios democráticos de destruir o regime democrático” (Müller 2012: 1253). O termo em si foi cunhado por um advogado, emigrante



alemão e teórico político, Karl Loewenstein, em dois artigos na metade dos anos 1930, após os governos de vários Estados Europeus terem sido assumidos por autocratas que venceram as eleições. (Loewenstein 1937a, 1937b). Por certo, medidas que se assemelham àquelas advogadas por democratas militantes são anteriores ao relato de Loewenstein, embora tenha formas modestas, mas foi após a Segunda Guerra Mundial que suas ideias encontraram maior apoio.

Nos dias de hoje, as democracias militantes surgem em muitas formas e tamanhos. Nós não podemos mergulhar fundo nos argumentos éticos sobre limitar a democracia para protegê-la (para isso, ver Kirshner 2014; Rijkema 2018), nem podemos dar um relato detalhado de todos os caminhos em que a democracia militante tem sido operacionalizada. Em vez disso, nós tentaremos mostrar porque as principais ferramentas da democracia militante – proibições partidárias e proibições aos discursos de ódio – são insuficientes em relação aos PND's contemporâneos (ver também Landau 2013: 192–93; Sajó 2019).

As proibições partidárias são, provavelmente, as mais conhecidas ferramentas da democracia militante, mas, para não interferir na formação legítima da vontade democrática do povo, as proibições partidárias, se não forem aplicadas em circunstâncias bem definidas (e de acordo com alguns, mesmo assim), podem impor restrições severas para a democracia. Existe uma gama de diferentes modelos de operacionalização das proibições partidárias, as quais os cientistas políticos e especialistas em Direito Constitucional Comparado têm analisado amplamente (Bourne 2012; Cappoccia 2013; Fox and Nolte 1995). Para os nossos propósitos, deveria ser suficiente notar que o problema geral encarado pelas proibições partidárias ao lidar com os PND's tende a surgir porque esses partidos escondem habilmente quaisquer impulsos antidemocráticos que possam ter.

Podemos utilizar o caso alemão para ilustrar este ponto. A Lei Básica institui um sistema de proibições de partidos que, “em razão de seus objetivos ou o comportamento de seus adeptos, procuram minar ou abolir a ordem básica democrática livre ou colocar em perigo a existência” da Alemanha (Artigo 21(1) of the Basic Law). O processo de proibições partidárias está estreitamente circunscrito, e as aplicações para proibir um partido podem somente ser apresentados por órgãos políticos. (Artigo 43(1) do Bundesverfassungsgerichtsgesetz). A decisão de proibir um Partido cabe ao Tribunal Constitucional Federal (FCF). Em algumas decisões da década de 50, o FCF criou vários critérios que poderiam ser considerados quando se decide se o partido procura minar a



ordem democrática da República Federal. Cada um desses critérios estabelece padrões elevados antes de um partido ser considerado como inconstitucional. Os primeiros relatam o que é considerada a ordem básica democrática, que inclui respeito pelos direitos humanos, a soberania popular, a separação dos poderes, as eleições livres e justas, o Judiciário independente, a democracia multipartidária e o Estado de Direito. O partido em questão deve procurar, ativamente, “deixar de destruir ou desfazer” a ordem democrática básica. Ignorar simplesmente não é suficiente, em vez disso, o partido deve tomar uma atitude abertamente hostil em relação a ele (BVerfGE 2,1; BVerfGE 5, 85). A severidade dessas restrições aos direitos democráticos imposta por uma proibição de partidos políticos é captada por uma disposição tão estreitamente adaptada que permite as proibições.

Embora seja necessária uma abordagem restritiva quanto às restrições partidárias para proteger os direitos democráticos dos cidadãos e protegê-los contra abusos dos governos contra os seus competidores, isso quer dizer que existe uma ferramenta eficiente contra aqueles partidos que são explicitamente contra os fundamentos básicos de um governo democrático. Na prática, isso também significa que muito poucos partidos ferem seus requisitos. Na Alemanha, o sistema foi usado pela segunda vez na década de 50 contra o sucessor do Partido Nazista, o Sozialistische Reichspartei (BVerfGE 2,1), e contra o Partido Comunista (BVerfGE 5, 85). Tentativas mais recentes falharam porque foram movidas contra entidades que não eram partes (the Freiheitliche Deutsche Arbeiterpartei, uma organização de extrema direita foi proibida pelo Ministério do Interior, BVerfGE 91, 276), e mais recentemente o Nationaldemokratische Partei Deutschlands (NDP), que foi considerado demasiado pequeno para representar uma ameaça à ordem democrática e, portanto, não deve ser proibido (BVerfGE 144, 20; Molier and Rijpkema 2018). Existem sistemas que diferem, até certo ponto, da versão alemã, mas estes também tendem a proibir relativamente poucos partidos (Bourne 2012).

Uma preocupação adicional significativa é a de que os partidos que foram proibidos podem se reconstituir em um novo formato e seguirem suas agendas enquanto, ao menos superficialmente, aderem aos valores democráticos. O histórico do Partido de Bem-Estar Turco ilustra bem esse ponto. A Corte Constitucional Turca proibiu o partido, explicitamente islâmico, apenas para o partido reencarnar com uma aparência mais secular e, em última análise, como o atual partido no poder, o AKP, que transformou efetivamente a Turquia em um Estado Autoritário (Çalışkan 2018). O caso turco ilustra um problema mais geral com as



proibições partidárias, uma vez que os partidos contemporâneos tendem a opor-se menos explicitamente à democracia do que os partidos para os quais estas disposições foram concebidas. De preferência, as ameaças à forma de governo democrático são veiculadas por partidos que possuem compromisso ambivalente ou ambíguo com a democracia (Daly and Jones 2020). Esses “partidos leves de extrema-direita” tendem a operar “parcialmente desintoxicados” plataformas que os mantêm muito abaixo do limiar dos critérios para um partido político inconstitucional. Embora esses partidos possam servir como uma grande ameaça à democracia como os partidos antidemocráticos, as considerações do Estado de Direito envolvidas poderiam tornar impossível a aplicação dos standards da democracia militante para eles. Na verdade, esta breve visão geral sobre as proibições partidárias destina-se principalmente a demonstrar os limites enfrenados pelas suas ferramentas ao lidar com os PND’s contemporâneos. O ponto não é negar a potencial importância deles para proteger a democracia, mas, de preferência, mostrar os limites que eles encaram no cenário político atual.

Um aspecto similar surge sobre a proibição de discursos de ódio. Embora a proibição dos discursos antidemocráticos e dos discursos que promovem ódio contra certos grupos de pessoas faça parte frequentemente dos sistemas democráticos militantes (Bhagwat and Weinstein 2021: C5-P65-6), os limites que isso impõe aos intervenientes dos PND’s são questionáveis. Primeiramente, por causa do peso do discurso político em uma sociedade democrática, o discurso que pode ser enquadrado pelas regulações do discurso de ódio está limitado a instâncias que claramente conhecem os seus critérios. Isso deixa pleno de espaço para os políticos dos PND’s espalharem mensagens similares através dos meios legais. Em segundo lugar, um processo de discurso de ódio pode aumentar o apoio para os políticos e seu partido, até mesmo direta ou indiretamente, por razões que ainda são desconhecidas (Jacobs and van Spanje 2020). Como no caso da proibição de partidos, a proibição dos discursos de ódio pode desempenhar um papel importante na remoção de alguns dos mais evidentes de elementos antidemocráticos do sistema político, porém, devido aos interesses protegido e a habilidade dos políticos de os contornarem através dos meios legais, eles fornecem apenas uma forma limitada de proteção.



4. VIGILÂNCIA CIDADÃ

A noção de partidos “leves de extrema-direita” (Daley e Jones 2020) aponta para a existência de partidos que não estão completamente comprometidos com os princípios e instituições da democracia liberal, sem necessariamente serem abertamente contra eles. Eles podem não perceber completamente como seus compromissos diferem dos compromissos da democracia liberal. Como mencionado, aqui nós os chamamos de partidos não liberais democráticos (em oposição aos partidos antiliberais democráticos). Em circunstâncias em que o compromisso com as normas democráticas liberais é incompleto, como no caso em que os PND’s angariaram muitos seguidores e ganharam poder governamental ou influência política significativa, a principal responsabilidade por manter as instituições políticas democráticas residem nas próprias instituições. Eles têm a tarefa de agir em nome da sociedade e têm os meios legais, políticos e econômicos disponíveis para fazê-lo.

Com certeza, isso pode ser contestado se os PND’s possuem muitos seguidores, o que implica uma preferência da maioria democrática por um diferente tipo de democracia – talvez uma democracia iliberal – e a prossecução de tal responsabilidade seria, portanto, paternalista e ilegítima. O espaço não permite uma longa discussão sobre esse ponto. Postulamos que a democracia liberal – interpretada de forma suficientemente abstrata como um conjunto de princípios que integram a autonomia pública e privada – é a concepção mais convincente de democracia disponível, e que, por exemplo, a democracia iliberal implica a remoção de pré-condições importantes para a participação independente e espontânea de todos os cidadãos, incluindo a minoria, na tomada de decisão democrática, e que, portanto, não está claro se faria parte dos direitos democráticos de alguém (poderes) para remover totalmente os direitos de terceiros (Brettschneider 2009; Habermas 1996; Vinx 2020; Wolkenstein 2022b).

Apesar disso, há ainda dois desafios envolvidos em deixar a proteção da democracia para as instituições públicas. Em primeiro lugar, é problemático e provavelmente muito ineficaz para as instituições públicas intervirem, e haveria a suspeita de que as intervenções seriam parciais para favorecer aqueles que estão no poder, como nós argumentamos nas seções precedentes. Em segundo lugar, quando os PND’s atingem o poder governamental, é menos claro que as instituições públicas ainda possuam a



capacidade de intervir em benefício das instituições democráticas liberais e dos direitos. Não menos importante em tal situação, atores diferentes teriam o dever natural de procurar reestabelecer as instituições democráticas liberais, até mesmo os partidos políticos, organizações internacionais e cidadãos ordinários (Olsen 2022, 2023). De fato, poderia ser visto como se parte dos cidadãos tivesse obrigações de contribuir para manter a democracia praticando a cidadania ativa diretamente contra as fontes de corrupção e da decadência da república. (Rawls 1971; Simmons 2010).

A prática ativa da cidadania não é incomum. Os movimentos sociais são formados para combater partidos políticos considerados problemáticos do ponto de vista democrático. Para ilustrar, exemplos recentes incluem as muitas iniciativas da sociedade civil contra o governo populista polonês, reações contra *Alternative für Deutschland* (AfD) e o *Lega* na Itália. Na Polônia, as organizações da sociedade civil que empregam principalmente formas de ação legais e não violentas uniram forças com intervenientes a nível europeu (a Comissão da União Europeia, os partidos europeus e os membros do Parlamento Europeu e ONG's europeias) para pressionar o governo populista polonês a desfazer as mudanças no sistema legal que comprometeram a independência das cortes polonesas, as quais ameaçaram a segurança dos direitos dos cidadãos poloneses (Moroska-Bonkiewicz and Domagała 2023). Recentemente, esses esforços pareceram valer a pena, especialmente em conexão com a influência que as instituições da União Europeia conseguiram gerar no contexto do plano de recuperação posterior à COVID-19 para a Europa (Próxima Geração EU), no orçamento da União Europeia e na chamada regra de condicionalidade do Estado de Direito (Zalan 2022).

As Sardinhas Italianas foi um movimento social formado precisamente com o objetivo de reduzir o apoio à *lega* populista. Foi deliberadamente antipopulista em seu propósito e estilo, e organizou protestos públicos para mostrar força e demonstrar uma alternativa para a atividade e a retórica populista on-line (SoMe) da *Lega*. Os alvos das Sardinhas não eram só a *Lega*. Sua principal ambição era (re)ativar os compromissos da democracia liberal da (presumida) maioria dos cidadãos e reforçar a cultura política liberal democrática e, assim, diminuir o sucesso político e eleitoral da *Lega*. Obtendo sucesso em seu objetivo imediato, o movimento encerrou suas atividades. As Sardinhas trabalharam puramente dentro do quadro jurídico, com base em seus direitos democráticos liberais, como a liberdade de expressão, a assembleia e a associação. Em uma primeira impressão,



é difícil pensar que as Sardinhas e as suas atividades poderiam, em algum caso, ser problemáticas, exceto se você encontrar os apoiadores da Lega e outros PND's problemáticos injustamente marginalizados através de suas campanhas (Campo 2023) .

Outras formas de cidadania ativa dirigida aos partidos não são tão pacíficas e civilizadas como o das Sardinhas e da sociedade civil polonesa. As reações contra a AfD, na Alemanha, têm sido variadas; no entanto, algumas delas implicam o uso de “meios intolerantes” para pressionar e, até certo ponto, intimidar os membros e apoiadores da AfD para deixar a arena política. Exemplos são os grupos Antifa, de Berlim, que aplicaram pressão física sobre proprietários/administradores de locais de conferências para que negassem o acesso populista às suas instalações. Grupos Antifa também exibem publicamente membros da AfD em cartazes. Outros atores alemães mais tradicionais da sociedade civil utilizam meios menos drásticos, mas buscam, igualmente, pressionar o AfD para fora da arena política – por exemplo, criando barreiras legais para a utilização de espaços que tenham um significado histórico e democrático na sociedade. A Fundação Castelo de Hambach, que administra o Castelo Hambach, espaço utilizado para eventos políticos, procurou, assim, excluir a AfD ao incluir cláusulas depreciativas no contrato de locação. Especialmente depois de algumas declarações controversas da AfD, que resgatam memórias do passado totalitarista alemão, um dos principais objetivos de alguns atores da sociedade civil é marginalizar politicamente a AfD (Laumond 2023).

A defesa da democracia por cidadãos ativos na sociedade civil tem alguns efeitos imediatos e vantagens se comparada com a abordagem militante, e mais genericamente comparada com a defesa da democracia pelas instituições públicas. Em primeiro lugar, não encara o problema de aplicação dos critérios estritamente legais aos partidos que não são abertamente antidemocráticos. Como discutido acima, a natureza ambígua de muitos “partidos problemáticos”, comprometidos com os princípios liberais democráticos, torna difícil aplicar a proibição dos partidos e a aplicação de outras restrições a direitos. Semelhantemente, a abordagem evita a aplicação de coerção estatal na restrição da liberdade de associação. As restrições estatais à liberdade de associação são, prima facie, problemáticas do ponto de vista liberal democrático. O Estado deveria garantir a autonomia da sociedade civil, que, provavelmente, é o espaço em que os partidos estão enraizados. A defesa da democracia pela sociedade civil é também menos suscetível para ser entendida como uma intervenção parcial contra alguns partidos em benefício de outros – isto é,



aqueles que estão no poder. Ou pelo menos não implica usar o poder governamental para intervir em benefício de partidos específicos ou posições políticas. E isso não implica o mesmo risco de abuso.

O aspecto positivo de deixar a defesa da democracia para cidadãos ativos tem a vantagem de estes não terem de confiar em provas “formais” de convicções ou intenções antidemocráticas claras antes de poderem reagir. Isso é diferente das instituições estatais oficiais - sobretudo dos tribunais – que devem ser capazes de documentar claramente, sem qualquer dúvida, de que o partido é problemático desde uma perspectiva democrática. É claro, a objeção aqui poderia ser para que os atores da sociedade civil também poderiam ter que manter critérios claros para julgar se os atores específicos são democraticamente problemáticos. Eles não podem somente acusar os partidos de serem antidemocráticos. No entanto, os atores da sociedade civil podem seguir um palpite, invocar pontos de vista, declarações e propostas políticas *prima facie* problemáticas e tentar apoiar a retórica pública e a hipocrisia dos partidos. Eles estão em uma posição melhor para “descobrir o blefe” (Tuovinen 2023).

Além disso, devido a sua autonomia em relação à sociedade civil estatal, organizações não podem facilmente ser capturadas, controladas e trazidas para baixo do comando central de atores governamentais no mesmo caminho que as instituições públicas podem quando mudam os governos. Eles permanecem no lugar onde ou se os partidos populistas ganham o poder governamental, sozinhos ou como parte de uma coalizão. Além disso, seus membros são geralmente capazes de estabelecer novas organizações no evento infeliz que hostiliza atores governamentais que deveriam ser capazes de colocar as organizações existentes sob o seu controle. Quando não ultrapassa os limites dos direitos das partes problemáticas e dos seus apoiadores, atores da sociedade civil não dependem de coerção e/ou violência; ao invés disso, seus meios primários são a deliberação, a persuasão e a criação de uma pressão social através de nomear e envergonhar, e pelo uso estratégico de seus próprios direitos – por exemplo, boicotes e greves.

No entanto, a abordagem da sociedade civil sofre com o risco do vigilantismo em que as ações são tomadas contra um presumível “culpado”, com base em um procedimento parcial e pouco e fiável – ou sem qualquer procedimento. Primeiramente, a sociedade civil não tem um procedimento democrático para estabelecer com autoridade quais normas devem ser aplicadas aos partidos. As normas pertencentes a uma cultura política



frequentemente carecem da precisão que demonstraria, inequivocamente, quando são transgredidas. De fato, o conteúdo de tais normas é parte do que é disputado na seara política. Ainda, a falta de padrões comuns para que uma crítica possa ser feita é problemática. Em segundo lugar, não é comumente estabelecido procedimento confiável e imparcial para verificar violações a essas normas. Em síntese, faltam critérios claros para se verificar quando, exatamente, um partido transgrediu as normas e quais procedimentos são capazes de decidir quais normas foram, de fato, violadas.

Esta crítica ao vigilantismo dos cidadãos parece exigir algo muito próximo dos procedimentos das instituições democráticas liberais, de acordo com o que cada legislador estabelece em suas normas jurídicas, e o Poder Judiciário as aplica aos casos concretos através dos procedimentos legais confiáveis. Pareceria, portanto, que se a sociedade civil devesse – por assim dizer – atuar como fiscal da natureza democrática dos partidos, o que faria com que desaparecesse a sua atuação mais espontânea ou informal. Poderia, também, significar que ela perderia alguns dos benefícios da abordagem de manter os partidos democráticos, listados acima. Em resumo, deixaria de ser uma alternativa à abordagem da democracia militante baseada no Estado.

Apesar disso, em seguida nós vamos propor um terceiro caminho baseado na abordagem da sociedade civil que reforça os elementos da autorização democrática e da confiabilidade processual. Esta abordagem baseia-se na ideia de empregar AC's organizadas pela sociedade civil para estabelecer padrões democráticos para os partidos e avaliar se eles cumprem esses padrões. Nós não temos experiência direta com tal configuração. Em vez disso, baseamos nossa proposta no conhecimento existente das AC's e experimentos similares em que “cidadãos comuns” foram reunidos para discutir políticas e apresentar suas conclusões ao público. Isso nos dá alguma ideia da viabilidade do modelo e da provável eficácia.

5. ASSEMBLEIAS DOS CIDADÃOS PARA MANTER OS PARTIDOS DEMOCRÁTICOS

Como mencionado, ao propor que os AC's desempenhem papel fundamental na proteção da democracia, nós estamos contribuindo para uma literatura emergente. Por isso, Müller (2022:10) argumenta brevemente que as AC's, convocadas por sorteio, “poderiam desempenhar um papel construtivo no debate da linha entre as essências democráticas e



mais ou menos contestadas reivindicações, sobre justiça”. A questão é que uma visão compartilhada dos aspectos essenciais pode tornar mais fácil, então, perceber ataques genuínos contra eles – e, portanto, tornar a autodefesa democrática mais eficiente, uma vez que não se baseia apenas nas deliberações da elite, por exemplo, em relação ao desenho institucional, como os distritos eleitorais, o financiamento dos partidos e o número de deputados no parlamento, em relação aos quais os próprios partidos não são provavelmente os decisores imparciais. (Müller 2022: 10).

Müller não pensa que as AC's deveriam estar envolvidos na decisão, por exemplo, se um partido deveria ser proibido. E ele teme que as AC's possam ser capturadas pela burocracia estatal e/ou fortes interesses econômicos se eles estiverem muito envolvidos nas decisões reais sobre se os partidos individuais se desviam dos fundamentos democráticos e/ou estão cumprindo mandatos mais longos (cf. Landa and Pevnick 2021).

Stone e Malkopoulou (2022) são menos relutantes em dar às AC's um papel significativo na defesa da democracia. Eles apontam que as AC's não estariam vinculadas a partidos específicos e que não poderiam, da mesma forma, estar presas a parlamentos e/ou executivos, e ainda às cortes, ser instrumentalizadas por alguns partidos (o governo) para reprimir seus oponentes. Eles querem deixar a questão de como defender precisamente a democracia para as próprias AC's, no espírito de respeitar a autonomia democrática destas últimas. No entanto, eles discutem os prós e contra dos três diferentes modelos, que conferem poderes crescentes às AC's que protegem as democracias.

O primeiro modelo implica que as AC's devem ser capazes de propor medidas gerais ou ações concretas para serem realizadas por outros órgãos, como o Legislativo e os tribunais (constitucionais). Eles sugerem, na linha da nossa proposta, que “poderia até ser convocado por uma organização da sociedade civil a título não oficial” (Stone and Malkopoulou 2022: 9). No segundo modelo intermediário, o papel da AC é ratificar medidas sugeridas por outros órgãos parlamentares e tribunais. Na versão mais forte, o papel da AC poderia ser decidir e introduzir meios específicos de autodefesa democrática. Não deveria haver limites para os tipos de leis e políticas que poderiam ser iniciadas, desde que sejam constitucionais e justificadas como medidas de defesa da democracia de ameaças representadas pelos seus inimigos internos. Novamente, tal decisão pode parecer essencialmente política, mas dadas as credenciais democráticas das AC's, menos questões



seriam levantadas se tal órgão assumisse tal poder de decisão de um juiz. (Stone and Malkopoulou 2022: 10).

Stone e Malkopoulou (2022: 10) parecem preferir o papel mais moderado da AC porque a versão forte implica o risco de que outros atores políticos e econômicos poderosos tentarem influenciar o seu trabalho (cf. Landa e Pevnick 2021).

Nossa proposta tem sobreposições consideráveis tanto com a de Müller (2022) quanto com a de Stone, e as ideias de Malkopoulou (2022), mas ainda assim são distintas. Contrariamente à sua proposta, queremos colocar a democracia que defende a AC diretamente na sociedade civil e limitar o seu *modus operandi* ao uso da palavra – isto é, a reiteração de padrões democráticos para os partidos e a avaliação e a expressão de críticas a partidos específicos. Não implica o seu envolvimento na iniciação, ratificação e execução de outras medidas legais, culturais, sociais e políticas. Assim, também se coloca a meio caminho, por assim dizer, entre a democracia militante do Estado, e o vigilantismo dos cidadãos. Em primeiro lugar, em relação à abordagem legalista adotada pela democracia militante tradicional, o modelo baseia-se na pressão social e política que advém da formulação da crítica pública. Conforme discutido acima, a abordagem legalista parece demasiado rígida. Os critérios de validade de uma decisão legal são mais exigentes do que uma crítica pública, que funciona mal em conjunto com partidos que provavelmente não serão inequivocamente antidemocráticos. Ainda assim, para que as críticas tenham o máximo efeito, é importante que o órgão que especifica as normas e as aplica aos casos individuais seja considerado imparcial. A imparcialidade é considerada fundamental para a eficácia dos mecanismos de “denúncia e vergonha” (por exemplo, Sedelmeier 2017; van Erp 2021). Para garantir a imparcialidade – também ao nível da percepção pública – e para evitar o risco de captura de instituições governamentais, propomos que as AC’s sejam organizadas e idealmente financiadas pela própria sociedade civil, através de contribuições voluntárias ou taxas, que as próprias AC’s podem cobrar. Especialmente se os PND’s ganharem o poder e começarem a trabalhar em mudanças problemáticas nas instituições políticas para garantir o seu poder para além das próximas eleições, a AC será difícil (mas não impossível) de alcançar, e, se eventualmente for ‘alcançada’, as más intenções do governo do PND serão claras. Nunca poderá haver plena certeza de que os políticos não tentarão interferir com AC’s desta natureza.



Assim, além da autonomia organizacional como parte da sociedade civil, o nosso modelo ideal de AC tem as seguintes características:

1. Os membros do AC deverão ser selecionados através de sorteio. Isso protege o que consiste em uma amostra representativa da população. O sorteio deve ser estratificado para que seja possível levar em conta que as pessoas pertencentes a determinados grupos podem ter uma tendência superior à média para recusar a participação. Isso é importante que a AC não seja desviada para a participação daqueles com mais tempo e recursos em suas mãos.

2. Deve elaborar as normas gerais que as partes devem seguir. Estudos sugerem que as recomendações das AC's têm maior impacto se houver um consenso aproximado sobre elas (Gastil et al. 2016; Lafont 2017). Isto sugere que as decisões sobre normas (primeiras formulações e alterações/ajustes subsequentes) devem se basear em maiorias qualificadas. O funcionamento interno deverá se basear em alternâncias entre discussões em grupos menores e em plenários. Aqui é importante que todos os participantes experimentem a eficácia como uma fonte de motivação (Fishkin et al. 2021). O trabalho do AC deve ser assistido por um secretariado, que pode preparar material informativo para o desenvolvimento de normas e deve ser capaz de convocar pessoas com experiência na questão – por exemplo, especialistas em direito constitucional e teoria democrática. O recurso a peritos deve, no entanto, ser modesto, no sentido de que é importante que a AC não seja, e não seja vista, como porta-voz de alguma elite (acadêmica) com um perfil político-cultural específico. Estudos revelam que os Cas e os minipúblicos não são necessariamente controlados por profissionais, especialistas e/ou atores externos, mas são capazes de “decidir por si próprios” (Fournier 2011: Cap. 6).

3. A AC deve avaliar se todos os partidos cumprem os padrões nas suas declarações, políticas e ações no país em cada ano do período eleitoral. Considerações práticas sugerem que os membros sejam subdivididos em grupos menores de tamanho de júri (talvez doze ou treze pessoas) quando decidem sobre a avaliação de partidos específicos. Num certo sentido, isto espelharia a “separação de poderes” entre o legislativo e o judiciário, e a distinção entre um discurso de justificação e um discurso de aplicação (Habermas 1996: Cap. 6). Mais uma vez, a investigação pode falar a favor de maiorias absolutas para decidir sobre vereditos específicos. As deliberações poderão ter de ser



secretas enquanto estiverem em curso, mas as decisões deverão se basear em razões claramente expostas.

Conforme mencionado, a proposta combina elementos tanto de Müller (2022) quanto de Stone e Malkopoulou (2022). Iremos agora abordar a sua justificação geral, a sua viabilidade e a sua provável eficácia.

Em termos de justificabilidade, o modelo é totalmente consistente com os princípios democráticos. Se as AC's legislavam, surgiriam questões relativas à falta de capacidade de resposta e de responsabilização. É difícil para os cidadãos mobilizarem-se contra as AC's selecionadas com base na triagem, e a triagem envolve problemas de responsabilização das AC's (Abizadeh 2021: 798). No entanto, se a triagem garantir a representação proporcional de todos os grupos da sociedade, e se as suas deliberações forem públicas e permitirem que as pessoas sigam o seu raciocínio (Abizadeh 2021; Lafont 2017), então não há problemas democráticos com este tipo de assembleia. Não legisla nem produz veredictos legais. Em vez disso, exerce o seu poder através da pressão social criada a partir da formulação de padrões e da avaliação dos partidos com base nesses padrões. Além disso, a sua legitimidade comparativa é mais forte do que a de outras instituições (Waldron 2005). É independente das autoridades públicas. Trata de questões relativas ao sistema democrático e político (e não de políticas específicas) e, portanto, de questões sobre as quais nem o governo, nem os partidos políticos estão em boa posição para produzir opiniões imparciais. Na verdade, as AC's têm sido utilizadas para deliberar sobre a reforma dos sistemas eleitorais na Irlanda e o futuro da democracia no Reino Unido (Joint Committee on the Constitution 2010; Renwick et al. 2022).

A investigação existente sobre AC's, minipúblicos e sondagens deliberativas ajuda-nos a estimar a viabilidade e provável eficácia do nosso modelo. A viabilidade relaciona-se com a questão de saber se é possível angariar apoio para AC's desta natureza e fazê-las funcionar adequadamente quando estabelecidas (cf. Gilabert e Lawford-Smith 2012). A eficácia está relacionada com a questão de saber se as AC's influenciarão os partidos, e de forma mais geral a sociedade, a permanecerem democráticos.

As discussões de viabilidade sempre envolvem algum nível de conjectura. Uma questão importante é se é provável que exista algum interveniente da sociedade civil que adote a ideia de estabelecer tal CA. Se fosse uma ideia tão boa, seria de esperar que ela já existisse. Embora isto seja verdade, pode-se citar o impulso que os movimentos sociais



e as ONG's têm feito para uma maior participação da sociedade civil na política em geral – por exemplo, através da institucionalização de “iniciativas cidadãs” tanto a nível nacional quanto a nível europeu (por exemplo, Christensen 2019; Longo 2019; Schiller e Setälä 2012). Pode-se, também, mencionar o aumento do uso de AC's, minipúblicos e pesquisas deliberativas em geral (Fishkin et al. 2021). Também a favor da viabilidade de AC's da natureza que propomos está a onipresença do apoio ao princípio democrático da legitimidade. Este apoio torna difícil aos partidos e aos cidadãos (atores da sociedade civil) argumentar contra um órgão criado para zelar pela democracia. Um fator que poderia funcionar contra isso é que muitas partes, provavelmente, estarão menos interessadas em serem monitoradas por um organismo externo. Podem argumentar que tal órgão representa uma interferência indevida nas liberdades democráticas ou que equivale à censura. Ainda assim, o fato de a assembleia se basear na sociedade civil e não ser criada como um órgão governamental, e de não governar, nem emitir vereditos com base na coerção, provavelmente tornará esta crítica menos convincente. Existem vários casos em que as AC's ou minipúblicos foram apoiados por partidos e legisladores para trabalhar em temas relacionados com o sistema democrático (para uma revisão recente, ver Farrell e Stone 2020). Assim, é provável que as AC's que propomos consigam obter apoio tanto dos partidos políticos quanto da sociedade civil.

É claro que, em contextos nos quais os PND's ganharam muitos seguidores e há um forte apoio aos regimes democráticos não liberais, é improvável que haja apoio à criação de AC que monitorem a natureza democrática dos partidos. Assim, aqui o pressuposto é que a criação de AC ocorre em condições bastante ideais – isto é, as mesmas condições que as AC's deveriam proteger. As AC's não devem ser vistas como instrumentos milagrosos que, de forma independente, seriam capazes de reverter e/ou restabelecer a democracia sob condições não ideais, caracterizadas por um nível muito baixo de compromisso com as normas e princípios democráticos liberais por parte de uma grande parcela da sociedade.

A próxima questão relativa à viabilidade é se o modelo poderia funcionar razoavelmente bem se estabelecido. Existem quatro questões importantes aqui. A primeira é que muitos podem recusar servir no AC porque isso entra em conflito com as suas outras obrigações e interesses. Algumas pessoas podem se sentir sobrecarregadas ao se tornarem membros de uma AC. Isso significa que devem existir recursos suficientes



disponíveis para remunerar os membros das AC e que o seu trabalho deve ser organizado de forma a poder ser combinado com a maioria dos empregos. Isso é importante que não seja um determinado tipo de pessoa que não adira e que o recrutamento está estruturado para que a AC se torne estatisticamente representativa da população. Isso também significa que seria errado pensar que as AC são baratas. Os custos de organização das AC's de curto prazo ascenderam, nos Estados Unidos, a 1-2 milhões de dólares – um valor considerável. Além disso, haverá despesas com pessoal e comunicação. Ainda assim, qualquer sociedade desenvolvida seria capaz de suportar os custos.

Uma segunda preocupação seria que, em média, as competências das pessoas selecionadas para as AC's não são suficientemente boas para formular normas e realizar revisões. Um aspecto disto é que para que as pessoas tenham confiança nas AC's, elas precisarão – em média – ter confiança de que os membros das AC's sabem o que estão fazendo. Essa confiança será importante para a legitimidade e a eficácia de qualquer crítica que a AC possa ter diretamente contra partidos concretos.

A terceira questão importante de viabilidade é que as pessoas com um compromisso ambivalente com a princípios democráticos, que podem ou não se identificar/apoiar os PND, tornar-se-ão membros das AC's. Isto poderia significar que eles perceberiam o papel das AC's como ilegítimo e, em vez disso, usa a AC como plataforma para minar o seu propósito. Um quarto problema poderá ser o fato de as AC's não conseguirem chegar a acordo sobre quaisquer diretrizes de avaliação – ou, por exemplo, nesse assunto, ao fazer qualquer julgamento (produzir uma avaliação coerente) sobre festas. O pior cenário é que as AC's se tornem fundamentalmente polarizadas e não capazes de funcionar porque não conseguem produzir orientações nem tomar quaisquer decisões.

Obviamente, não há garantia de que as AC'S funcionarão de acordo com o seu propósito, e poderá haver uma dinâmica inesperada a longo prazo de ter as AC's como parte do panorama institucional da democracia. Contudo, a experiência com o recrutamento para AC's e eventos semelhantes sugere que é possível recrutar uma amostra de pessoas estatisticamente representativa. A experiência também fala a favor de que os membros das AC's sejam capazes de produzir resultados de natureza bastante complexa – por exemplo, propostas de referendos e recomendações políticas (ver Farrell e Stone 2020). No que diz respeito à capacidade de chegar a acordos, os estudos disponíveis dizem-nos que a



deliberação entre pessoas com fortes divergências iniciais tende a produzir despolarização – bilateral ou unilateral – entre os participantes e é, portanto, promissora quando se trata de reduzir a polarização (Fishkin et. al. 2021: 1478). Da mesma forma, há uma boa probabilidade de que ser selecionado para o AC ajudaria a criar uma identidade comum entre os seus membros, o que diminuiria os seus laços originais com diferentes grupos de fora (Myers 2022). A isto deve se acrescentar que é apenas uma coincidência que os membros da AC escolhidos por sorteio tenham fortes laços organizacionais com os PND. Além disso, pareceria legítimo introduzir uma regra segundo a qual os membros que negam publicamente a finalidade das AC's possa ser excluída delas. No entanto, a prudência pode falar contra a exclusão. A exclusão pode facilmente ser enquadrada em detrimento da percepção pública das AC's. No que diz respeito aos antidemocratas ostensivos, não está claro por que razão se juntariam às AC's em primeiro lugar.

A eficácia das AC's dependerá do seu reconhecimento por todas as partes como instituições, cujo “selo de qualidade” as partes devem obter para serem consideradas democraticamente legítimas. Parte do mecanismo de denunciar e envergonhar é que os atores – mesmo aqueles que podem não acreditar em certos princípios e valores – não pensem que podem se dar ao luxo de serem vistos como não os cumprindo (Risse, Sikkink e Ropp 1999). Assim, o modelo baseia-se parcialmente na força civilizadora da hipocrisia (Elster 1995). Não requer plena convicção sobre os padrões democráticos estipulados entre todos os partidos, mas é necessário um grau relativamente elevado de aceitação para garantir a eficácia da AC na esfera política.

Uma pré-condição necessária para a eficácia de um modelo baseado em nomenclatura e vergonhoso é que a AC se torne um “centro das atenções” para os meios de comunicação social e para o debate público. Algumas pesquisas sugerem que as AC's ou minipúblicos sofrem de invisibilidade – isto é, que poucas pessoas têm consciência da sua existência e do seu trabalho (Curato, Vrydagh e Bächtiger 2020). Isto significa que a AC teria que fazer um grande esforço para se tornar conhecido do público em geral, de preferência garantindo que os seus membros participassem de debates relevantes na sociedade. Em última análise, a visibilidade da AC dependerá das decisões editoriais dos diferentes meios de comunicação social e do interesse dos cidadãos em se relacionarem com o seu trabalho, ambos os quais nunca poderão ser garantidos. No entanto, as maiores possibilidades de comunicação e partilha de informação online tornam as AC's menos



dependentes de meios de comunicação específicos e cada vez mais capazes de comunicar diretamente com o público em geral, especialmente se forem assistidas por pessoal de comunicação social formado. Com um financiamento substancial, a AC poderia até divulgar as suas avaliações diretamente aos agregados familiares.

Um aspecto adicional para ser eficaz é que os cidadãos considerem os padrões das AC's relevantes para a avaliação dos partidos e não os vejam como impostos à comunidade política por algum órgão estranho. Alguns autores se preocupam com que as AC's continuem a estar desligadas dos cidadãos e que estes não vejam as suas diversas contribuições para os processos e decisões políticas como válidas e aplicáveis a eles se não tiverem sido o tema de um debate público mais amplo ao qual elas sejam receptivas. As AC's não devem se tornar "especialistas deliberativas" numa configuração institucional que, de alguma forma, pressupõe a "deferência cega" dos cidadãos às suas conclusões e que nega a importância da participação dos cidadãos na democracia (Lafont 2019; Pateman 2012). Estas preocupações enfatizam a ligação entre eficácia e legitimidade, e a importância de garantir a publicidade do trabalho das AC's. A capacidade dos cidadãos para discutir e contribuir para o trabalho das AC's será de alguma importância. Os estudos empíricos existentes podem levar ao ceticismo sobre a capacidade das AC's para se envolverem com os cidadãos no debate público e servem como alerta contra o otimismo indevido. No entanto, não identificam restrições intransponíveis contra o possível sucesso das AC's (cf. Gilabert e Lawford-Smith 2012). Além disso, as AC's, no nosso modelo, não devem ser vistas como a solução para problemas sistêmicos abrangentes da atual democracia representativa, tais como inclusão insuficiente, a falta de deliberação pública de alta qualidade e a participação ativa dos cidadãos. Supõe-se que a AC desempenhe uma função limitada como avaliadora imparcial, alguns passos afastados do processo político. Está apenas indiretamente envolvida na tomada de decisões políticas e no processo de governo. Poderia, portanto, contentar-se com menos em termos de atenção e envolvimento dos cidadãos do que se contribuísse para a solução destes problemas abrangentes.

De maior importância para a eficácia é a imparcialidade (percebida) do trabalho das AC's, seu estabelecimento de padrões e avaliações individuais das partes. Uma pré-condição formal para tal poderá ser que as AC's não alterem regularmente os padrões de avaliação, mas mantenham os padrões durante períodos mais longos. Isto fala a favor da



revisão dos padrões com intervalos definidos de, digamos, dez anos. Isto é apoiado pela ideia de introduzir as AC's em primeiro lugar, nomeadamente que deveriam reduzir a arbitrariedade na avaliação se os partidos cumprem os requisitos democráticos liberais.

É ainda mais importante que as AC's permaneçam independentes do governo e das instituições estatais de uma forma publicamente transparente. Devem evitar tornar-se, ou ser vistos como, instrumentos dos partidos políticos no poder. Isto também se aplica aos partidos em geral. As AC's não podem ser vistas como aliadas de partidos específicos. Tal realidade ou percepção pode se tornar um fato se não for prestada muita atenção à forma como, por exemplo, o pessoal administrativo é recrutado. É provável que as AC's atraiam pessoas que tenham um interesse especial na política e, portanto, pessoas com filiação partidária. Embora seja problemático do ponto de vista da discriminação baseada na opinião política, uma regra pode ser a de que você não pode ser empregado se for filiado a um partido.

Na mesma linha, é um problema para a eficácia das AC's se elas forem percebidas como ilegítimas por segmentos da sociedade, nomeadamente pelos PND's e pelos seus apoiadores (cf. van Erp 2021). Mais uma vez, não parece relevante se preocupar com partidos ostensivamente antidemocráticos, uma vez que estes, claramente, não se preocupariam em serem rotulados como não democráticos. No entanto, como mencionado acima, a legitimidade é importante para garantir a eficácia de um mecanismo de denúncia e vergonha, uma vez que poucas pessoas provavelmente se sentem envergonhadas de serem criticadas por um órgão que não consideram legítimo. Um aspecto crítico disso é que, em situações em que, por exemplo, os populistas conquistaram a maioria, há uma probabilidade de que haja também uma maioria dos membros da CA que apoiará um partido populista e, portanto, é improvável que o partido populista que tem uma prática democrática problemática seja criticado por ela. Este último problema aponta para a importância do timing, e talvez a algumas das contradições que também encontramos relativamente à criação de outras formas de proteção da democracia, porquanto, se precisarmos delas, não as poderemos obter porque há demasiados conflitos e apoio a atores e formas de regime não democráticos, e se você consegue obtê-los porque há um apoio generalizado à democracia, então você realmente não precisa deles (Müller 2016: 253). É certo que há casos em que as coisas não poderão ser reparadas. No entanto, é também importante sublinhar que a deliberação no Cas pode ter um efeito independente, especialmente porque



muitas pessoas se consideram democratas. A deliberação pode, estruturalmente, levar os membros da AC a produzirem pontos de vista mais imparciais e a adotarem o compromisso com as normas da deliberação democrática, incluindo o respeito pelo desacordo e pelo pluralismo (Button e Garrett 2016; Lindell 2023; Mercier e Landemore 2012; Muradova 2021; Setälä e Herne 2014) . Um estudo de cidadãos com simpatias populistas que participaram em AC's conclui que parecem estar satisfeitos com os resultados (Jacobs 2023). Além disso, não deve ser dado como certo que as pessoas apoiam os partidos populistas pelas suas reformas democraticamente problemáticas das instituições políticas, como as que vimos na Polónia e na Hungria. O seu apoio pode se basear em certas políticas substantivas sobre, por exemplo, condições económicas para famílias ou agricultores.

Não temos muitos estudos concretos sobre o potencial apoio às AC's entre pessoas que, provavelmente, apoiarão partidos democraticamente problemáticos. No entanto, se tomarmos os populistas como um importante exemplo atual e aceitarmos como premissa que os populistas são relativamente fáceis de identificar e categorizar, então os resultados relevantes são um pouco confusos. Um estudo demonstra que o apoio dos populistas às instituições democráticas depende do tipo de populismo com que estão comprometidos. Os populistas são geralmente cautelosos em relação à democracia representativa e tendem a ser antipluralistas. No entanto, enquanto os populistas de direita são a favor do majoritarismo, os populistas de esquerda são a favor da deliberação (Heinisch e Wegscheider 2020). Obviamente, a legitimidade percebida da AC dependerá, em certa medida, de como ela é percebida como instituição por partidos como os populistas. Um estudo sugere que os partidos populistas tendem a se relacionar de forma oportunista com as AC's e os seus resultados. Delas, a avaliação depende se concordam ou não com eles (Jacobs 2023). Por outro lado, dada a sua ancoragem na sociedade civil e não em instituições políticas e jurídicas formais, tem maior probabilidade de ser considerada legítima do que qualquer instituição estatal. Além disso, o fato de as AC's consistirem numa "amostra representativa" da população e não numa "elite" de peritos treinados conferir-lhe-á legitimidade aos olhos dos partidos anti-elite/establishment e dos seus apoiadores, especialmente se os esforços forem para tornar transparente que o recrutamento é feito por sorteio e não depende das ligações políticas, económicas e sociais e do estatuto dos membros, como é frequentemente o caso dos representantes eleitos. As AC's geralmente



recebem mais apoio de pessoas que estão insatisfeitas com o sistema político tal como ele é e o ceticismo em relação às AC's diminui com as pessoas que têm mais conhecimento sobre como são recrutadas e como são organizadas internamente (Talukder e Pilet 2023). Além disso, no caso dos populistas, é importante notar que eles frequentemente, ou geralmente, se consideram democratas (Zaslave et al. 2021) e, portanto, identificam-se com os próprios valores que a AC no nosso modelo pretende proteger. De forma mais ampla, as experiências com AC's parecem mostrar que o seu trabalho é geralmente levado a sério e, portanto, pode ter um impacto na sociedade envolvente, mesmo que as suas recomendações e propostas concretas nem sempre sejam seguidas (Farrell e Stone 2020; cf. Goodin e Dryzek 2006).

Uma questão que a nossa discussão poderia levantar é a razão pela qual não queremos contar com intervenientes mais tradicionais, como os meios de comunicação social, *think-thanks*, *ombudsman* ou agências públicas independentes (semelhantes às agências de direitos humanos ou organismos anti-discriminação). Aqui é importante notar que o nosso argumento não é que os atores ou instituições deste tipo mais tradicional não devam ter qualquer papel na manutenção da democracia dos partidos. O nosso argumento é, antes, que as AC's podem evitar certas desvantagens tanto da democracia militante quanto da abordagem da sociedade civil, ao mesmo tempo que combinam algumas das suas vantagens. Dito isto, as AC's também têm algumas vantagens comparativas sobre os atores e instituições mais tradicionais.

Grosso modo, os meios de comunicação social e os pensadores são organizações da sociedade civil, que, em diferentes graus, podem escrutinar e criticar os partidos por falta de compromisso democrático. Muitos meios de comunicação são limitados pelas normas publicitárias. Da mesma forma, muitos pensam que os agradecimentos são limitados por normas epistêmicas (ou científicas). No entanto, nenhum deles tem uma posição clara e imparcial e não funcionam necessariamente com base num conjunto de normas para a avaliação dos partidos e dos seus compromissos democráticos que tenham sido validados por uma instituição representativa. É claro que alguns meios de comunicação e de agradecimento endossam explicitamente pontos de vista bastante particulares da sociedade.

Os *ombudsmen* podem ser organizados pela sociedade civil, mas são tão frequentemente instituições públicas como agências independentes. Mesmo que não



produzam, necessariamente, vereditos legais, mas, antes, expressem críticas com base nas quais outros intervenientes podem ou não agir, os *ombudsmen* e as agências independentes são, em muitos aspectos, análogos aos tribunais e terão muitas vezes de cumprir os mesmos padrões jurídicos quando emitem declarações e tomam decisões. Da mesma forma, tal como os tribunais, podem ser vistos como (e tornarem-se) instrumentos do governo.

Outra preocupação pode ser que nosso modelo de AC não tenha “dentes”. Tal como discutido acima, a eficácia do modelo depende de certas condições prévias, que não estarão presentes em todos os contextos. As AC’s podem ser fortalecidas na medida em que estejam em contato regular entre, si através das fronteiras nacionais (se imaginarmos que se torne um modelo geralmente adotado) e construam pontes com organizações internacionais ou supranacionais. Ambas as coisas poderão ajudar a atrair a atenção internacional e a atrair a comunidade internacional, caso partidos importantes, em particular os partidos do governo, se estejam se afastando da democracia. Contudo, as organizações da sociedade civil não podem ser equipadas com meios mais poderosos sem deixarem de ser organizações da sociedade civil. Além disso, como explicado acima, o risco de abuso implicado em medidas democráticas militantes, bem como a natureza do problema em questão (partidos democraticamente ambíguos versus partidos explicitamente antidemocráticos) falam contra a militância total.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contribuindo para a literatura recente sobre o papel das assembleias de cidadãos na manutenção da democracia dos partidos, defendemos um modelo situado a meio caminho entre o modelo democrático militante legalista e o vigilantismo muito menos formal dos cidadãos ativos na sociedade civil. O modelo procura evitar as desvantagens de ambos. O modelo democrático militante legalista sofre de critérios legais rígidos para a proibição e/ou exclusão de partidos, da percepção de parcialidade por parte das autoridades públicas controladas pelos partidos do governo e do risco de abuso. O vigilantismo da sociedade civil também sofre de arbitrariedade e da falta de critérios claros de avaliação das partes que se tornam alvo dos atores da sociedade civil. A força da abordagem democrática militante reside nos seus esforços – nos melhores casos – para desenvolver critérios claros de avaliação e sanção. A força da abordagem da sociedade civil é a sua maior flexibilidade



e – nos melhores casos – a ausência do emprego da violência/coerção numa tentativa de manter os partidos democráticos. As AC's, ancoradas na sociedade civil, produzindo e repetindo padrões democráticos a serem seguidos pelos partidos políticos e expressando críticas através de avaliações anuais de todos os partidos, colocarão os partidos políticos que professam valores democráticos sob pressão para permanecerem democráticos. As suas críticas terão um elevado nível de legitimidade, não poderão ser suspeitas de estarem sob controle governamental, permanecerão em vigor se o governo for ultrapassado pelos PND e procurarão alcançar o cumprimento dos princípios e normas democráticas liberais apenas através da palavra. O modelo proposto não entra necessariamente em conflito com outros modelos, que possuem um catálogo mais abrangente de medidas a serem empregadas na defesa da democracia e podem ser vistos como parte de tais modelos ou complementares a eles.

Reconhecimentos. Este artigo beneficiou da excelente assistência de investigação de Rasmus Møller Hvid. Gostaríamos também de agradecer aos nossos colegas Søren Flinch Midtgaard, Marion Godman, Viki Møller Lyngby Pedersen, Andreas Bengtson, Jens Jørund Tyssedal, Hugo Cossette Lefebre, Anna Christine Hjuler Dorf, Jake Lerhle-Fry e Ida Bruun Nørregaard do Departamento de Ciência Política da Universidade de Aarhus pelos seus bons e ponderados comentários sobre uma versão anterior deste artigo. Estamos também muito gratos pelos comentários desafiadores dos editores e de dois revisores anônimos do *Global Constitutionalism*. Todos os erros e equívocos são somente nossos.

Declaração de financiamento. Esta pesquisa foi financiada pela Fundação Carlsberg, bolsa número CF 20-0008.

REFERÊNCIAS

ABIZADEH, Arash. 2021. 'Representation, Bicameralism, Political Equality, and Sortition: Reconstituting the Second Chamber as a Randomly Selected Assembly'. **Perspectives on Politics** 19(3):791–806.

AKKERMAN, Tjitske, Sarah L de Lange and Matthijs Rooduijn. 2016. *Radical Right-Wing Populist Parties in Western Europe: Into the Mainstream?* London: Routledge.

Berkey, Brian. 2021. 'Ethical Consumerism, Democratic Values, and Justice'. **Philosophy & Public Affairs** 49 (3): 237–74.

BÉRTOA, Fernando C., DR Piccio and Ekaterina R Rashkova. 2014. **Party laws in comparative perspective**. In *Regulating Political Parties European Democracies in*



Comparative Perspective, edited by Ingrid Van Biezen and Hans-Martien Ten Napel, 119–48. Leiden: Leiden University Press.

BHAGWAT, Ashutosh and James Weinstein. 2021. '**Freedom of Expression and Democracy**'. In *The Oxford Handbook of Freedom of Speech*, edited by Adrienne Stone and Frederick Schauer, 82–105. Oxford: Oxford University Press.

BOURNE, Angela. 2012. 'The Proscription of Political Parties and Militant Democracy'. **Journal of Comparative Law** 7:196–213.

BOURNE, Angela. 2023. 'Initiatives Opposing Populist Parties in Europe: Types, Methods, and Patterns'. **Comparative European Politics** 21(6):742–60.

BRETTSCHNEIDER, Corey. 2009. **Democratic Rights**. Princeton, NJ: Princeton University Press.

BUTTON, Mark E and JACOB Garrett. 2016. 'Impartiality in Political Judgment: Deliberative Not Philosophical'. **Political Studies**, 64(1_suppl):35–52.

ÇALIŞKAN, Koray. 2018. 'Toward a New Political Regime in Turkey: From Competitive Toward Full Authoritarianism'. **New Perspectives on Turkey** 58:5–33.

CAMPO, Francesco. 2023. 'Differentiated Opposition in Collective Mobilization: Countering Italian Populism'. **Comparative European Politics** 21(6):779–98.

CAPOCCIA, Giovanni. 2013. 'Militant Democracy: The Institutional Bases of Democratic Self-Preservation'. **Annual Review of Law and Social Science** 9:207–26.

CHRISTENSEN, Henrik S. 2019. 'Boosting Political Trust with Direct Democracy? The Case of the Finnish Citizens' Initiative'. **Politics and Governance** 7(2):173–86.

CURATO, Nicole, Julien Vrydagh and André Bächtiger. 2020. 'Democracy Without Shortcuts: Introduction to the Special Issue'. **Journal of Deliberative Democracy** 16(2):1–9.

DALY, Tom Gerald and BRIAN Christopher Jones. 2020. 'Parties versus Democracy: Addressing Today's Political Party Threats to Democratic Rule'. **International Journal of Constitutional Law** 18(2):509–38.

DOWNS, William M. 2012. **Political Extremism in Democracies: Combating Intolerance**. New York: Palgrave Macmillan.

ELSTER, Jon. 1995. 'Forces and Mechanisms in the Constitution-Making Process'. *Duke Law Journal* 45(2): 364–96.

FARRELL, David Mand Peter Stone. 2020. '**Sortition and Mini-Publics: A Different Kind of Representation**'. *The Oxford Handbook of Political Representation in Liberal*



Democracies, edited by Robert Rohrschneider and Jacques Thomassen, Ch 11. Oxford: Oxford University Press.

FISHKIN, James, Alice Siu, Larry Diamond and Norman Bradburn. 2021. 'Is Deliberation an Antidote to Extreme Partisan Polarization? Reflections on "America in One Room"'. **American Political Science Review** 115(4): 1464–81.

FOURNIER, Patrick, Henk van der Kolk, R Kenneth Carty, André BLAIS and Johnny ROSE. 2011. **When Citizens Decide: Lessons from Citizen Assemblies on Electoral Reform**. New York: Oxford University Press.

FOX, Gregory H and Georg NOLTE. 1995. '**Intolerant Democracies**'. Harvard International Law Journal 36(1): 1–70.

GASTIL, John, Elizabeth ROSENZWEIG, Katherine R KNOBLOCH and David BRINKER. 2016. 'Does the Public Want Mini Publics? Voter Responses to the Citizens' Initiative Review'. **Communication and the Public** 1(2): 174–92.

GILABERT, Pablo and Holly LAWFORD-SMITH. 2012. 'Political Feasibility: A Conceptual Exploration'. **Political Studies** 60(4):809–25.

GOODIN, Robert E and John S DRYZEK. 2006. 'Deliberative Impacts: The Macro-political Uptake of Minipublics'. **Politics & Society** 34(2):219–44.

HABERMAS, Jürgen R. 1996. **Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy**. Cambridge, MA: MIT Press.

HAMDAOUI, Soraya. 2022. 'A "Stylistic Anti-populism": An Analysis of the Sardine Movement's Opposition to Matteo Salvini in Italy'. **Social Movement Studies** 21(4): 436–52.

HEINISCH, Reinhard and Carsten WEGSCHEIDER. 2020. 'Disentangling How Populism and Radical Host Ideologies Shape Citizens' Conceptions of Democratic Decision-making'. **Politics and Governance** 8(3): 32–44.

HEINZE, Anna-Sophie. 2022. 'Dealing with the Populist Radical Right in Parliament: Mainstream Party Responses Toward the Alternative for Germany'. *European Political Science Review* 14(3):333–50. Herman, Lise E. 2017. 'Democratic Partisanship: From Theoretical Ideal to Empirical Standard'. **American Political Science Review** 111(4):738–54.

JACOBS, Kristof. 2023. '**Populists and Citizens' Assemblies: Caught Between Strategy and Principles?**' In *De Gruyter Handbook of Citizens Assemblies*, edited by Welp Yanina, Min Reuchamps and Julian Vrydagh, 349–63. Berlin: De Gruyter.

JACOBS, Laura and Joost Van SPANJE. 2020. 'Prosecuted, Yet Popular? Hate Speech Prosecution of Antiimmigration Politicians in the News and Electoral Support'. **Comparative European Politics** 18:899–924.



JOINT COMMITTEE ON THE CONSTITUTION. 2010. Fourth Report. Dublin: House of the Oireachtas.

KARVONEN, Lauri. 2007. 'Legislation on Political Parties: A Global Comparison'. **Party Politics** 13(4):437–55.

KELEMEN, R Daniel. 2020. 'The European Union's Authoritarian Equilibrium'. **Journal of European Public Policy** 27(3):481–99.

KHAITAN, Tarun. 2020. 'Political Parties in Constitutional Theory'. **Current Legal Problems** 73(1):89–125.

KIRSHNER, Alexander S. 2014. **A Theory of Militant Democracy: The Ethics of Combatting Political Extremism**. New Haven, CT: Yale University Press. Kitschelt, Herbert. 2008. 'Parties and Political Intermediation'. In *The Blackwell Companion to Political Sociology*, edited by Kate Nash and Alan Scott, 149–63. Malden, MA: Blackwell.

LAFONT, Cristina. 2017. 'Can Democracy Be Deliberative & Participatory? The Democratic Case for Political Uses of Mini-publics'. **Daedalus** 146(3):85–105.

LAFONT, Cristina. 2019. **Democracy Without Shortcuts: A Participatory Conception of Deliberative Democracy**. Oxford: Oxford University Press.

LANDA, Dimitri and Ryan Pevnick. 2021. 'Is Random Selection a Cure for the Ills of Electoral Representation?' **Journal of Political Philosophy** 29(1):46–72.

LANDAU, David. 2013. 'Abusive Constitutionalism'. *UCDL Review* 47(1):189–260.

LAUMOND, Bénédicte. 2023. 'Increasing Toleration for the Intolerant? "Adapted militancy" and German Responses to Alternative für Deutschland'. **Comparative European Politics** 21(2):1–18.

LINDELL, Michael. 2023. 'Internal Dynamics at Work'. In *De Gruyter Handbook of Citizens Assemblies*, edited by Welp Yanina, Min Reuchamps and Julian Vrydagh, 257–70. Berlin: De Gruyter.

LOEWENSTEIN, Karl. 1937a. 'Militant Democracy and Fundamental Rights, I'. **American Political Science Review** 31(3):417–32.

LOEWENSTEIN, Karl. 1937b. 'Militant Democracy and Fundamental Rights, II'. **American Political Science Review** 31(4):638–58.

LONGO, Erik. 2019. 'The European Citizens' Initiative: Too Much Democracy for EU Polity?'. **German Law Journal** 20(2):181–200.



MERCIER, Hugo and H el ene LANDEMORE. 2012. 'Reasoning is for Arguing: Understanding the Successes and Failures of Deliberation'. **Political Psychology** 33(2):243–58.

MOLIER, Geliijn and Bastiaan RIJPKEMA. 2018. 'Germany's New Militant Democracy Regime: National Democratic Party II and the German Federal Constitutional Court's "Potentiality" Criterion for Party Bans: Bundesverfassungsgericht, Judgment of 17 January 2017, 2 BvB 1/13, National Democratic Party II'. **European Constitutional Law Review** 14(2):394–409.

MOORE, Alfred. 2023. '**Parties and Partisanship in Political Theory**'. In *The Routledge Handbook of Political Parties*, edited by Neil Carter, Daniel Keith, Gyda M Sindre and Sfodia Vasilopoulou, 20–29. London: Routledge.

MOROSKA-BONKIEWICZ, Aleksandra and Katarzyna DOMAGAŁA. 2023. 'Opposing Populists in Power: How and Why Polish Civil Society Europeanised Their Opposition to the Rule of Law Crisis in Poland'. **Comparative European Politics** 21:817–33.

MUIRHEAD, Russel and Nancy L ROSENBLUM. 2020. 'The Political Theory of Parties and Partisanship: Catching Up'. *Annual Review of Political Science* 23:95–110.

M uller, Jan-Werner. 2012. 'A "Practical Dilemma Which Philosophy Alone Cannot Resolve"? Rethinking Militant Democracy: An Introduction'. **Constellations** 19(4):536–39.

M ULLER, Jan-Werner. 2022. 'Citizens as Militant Democrats, or: Just How Intolerant Should the People Be?' **Critical Review** 34(1):85–98.

MURADOVA, Lala. 2021. 'Seeing the Other Side? Perspective-Taking and Reflective Political Judgements in Interpersonal Deliberation'. *Political Studies* 69(3):644–64.

Myers, C Daniel. 2022. 'The Dynamics of Social Identity: Evidence from Deliberating Groups'. **Political Psychology** 43(2):237–54.

OLSEN, Tore V. 2022. 'Citizens' Actions Against Non-Liberal-Democratic Parties'. **European Constitutional Law Review** 18(3):466–87.

OLSEN, Tore V. 2023. Why and How Should the European Union Defend Its Values? **Res Publica** 29(1):69–88.

PATEMAN, Carole. 2012. 'Participatory Democracy Revisited'. **Perspectives on Politics** 10(1):7–19.

RAWLS, John. 1971. **A Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press.

RENWICK, Alan, Kaela SCOTT, Meg RUSSELL, James CLEAVER and Frances OSBORNE. 2022. **Report of the Citizens Assembly on Democracy in the UK**. London: The Constitution Unit School of Public Policy University College London.

RIJPKEMA, Bastiaan. 2018. **Militant Democracy: The Limits of Democratic Tolerance**. London: Routledge.



- RISSE, Thomas, Kathryn SIKKINK and Stephen C ROPP. 1999. **'The Socialization of International Human Rights Norms into Domestic Practices'**. *Domestic Politics and Norm Diffusion in International Relations*, edited by Thomas Risse, 117–59. London: Routledge.
- ROSENBLUM, Nancy L. 2010. **On the Side of the Angels**. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- SAJÓ, András. 2019. **'Militant Constitutionalism'**. In *Militant Democracy and Its Critics: Populism, Parties, Extremism*, edited by Anthoula Malkopoulou and Alexander S Kirshner, 187–206. Edinburgh: Edinburgh University Press.
- SARTORI, Giovanni. 1976. **Parties and Party Systems: A Framework for Analysis**. Cambridge: Cambridge University Press.
- SCHATTSCHNEIDER, Elmer E. 1942. **Party Government**. New Brunswick, NH: Transaction.
- SCHILLER, Theo and Maija Setälä. 2012. **'Comparative Findings'**. In *Citizens' Initiatives in Europe*, edited by Maija Setälä and Theo Schiller, 243–59. London: Palgrave Macmillan.
- SEDELMEIER, Ulrich. 2017. 'Political Safeguards Against Democratic Backsliding in the EU: The Limits of Material Sanctions and the Scope of Social Pressure'. *Journal of European Public Policy* 24(3):337–51.
- SETÄLÄ, Maija and Kaisa HERNE. 2014. **'Normative Theory and Experimental Research in the Study of Deliberative Mini-publics'**. In *Deliberative Mini-Publics*, edited by Kimmo Grönlund, André Bächtiger and Maija Setälä, 59–76, Colchester: ECPR Press.
- SIMMONS, A John. 2010. 'Ideal and nonideal theory'. *Philosophy & Public Affairs* 38(1):5–36.
- STEINER, Jurg. 2012. **'Favorable Consequences of Deliberation'**. In *The Foundations of Deliberative Democracy: Empirical Research and Normative Implications*, 219–46. Cambridge: Cambridge University Press.
- STONE, Peter and Anthoula Malkopoulou. 2022. 'Allotted Chambers as Defenders of Democracy'. *Constellations* 29(3):296–309.
- TALUKDER, Dipongkar and Jean-Benoit PILET. 2023. **'Citizens' Support for Citizens' Assemblies'**. In *De Gruyter Handbook of Citizens Assemblies*, edited by Welp Yanina, Min Reuchamps and Julian Vrydagh, 313–24. Berlin: De Gruyter.
- TUOVINEN, Juha. 2023. 'Resisting ambiguously anti-democratic parties: What role for the state, political parties and civil society?' *Comparative European Politics* 21(6): 834–847.



VAN ERP, Judith. 2021. '**Shaming and Compliance**'. In *The Cambridge Handbook of Compliance*, edited by Benjamin van Rooij and Daniel Sokol, 438–50. Cambridge: Cambridge University Press.

VINX, Lars. 2020. '**Democratic Equality and Militant Democracy**'. *Constellations* 27(4):685–701.

WALDRON, Jeremy. 2005. 'Compared to What? Judicial Activism and New Zealand's Parliament'. *New Zealand Law Journal* 1, 441–45.

WALDRON, Jeremy. 2016. **Political Theory: Essays on Institutions**. Cambridge, MA: Harvard University Press.

WOLKENSTEIN, Fabio. 2022a. 'European Political Parties' Complicity in Democratic Backsliding'. *Global Constitutionalism* 11(1):55–82.

WOLKENSTEIN, Fabio. 2022b. 'What is Democratic Backsliding?' *Constellations* 30(3):261–75.

ZALAN, Eszter. 2022. 'When the EU Found the Political Will to Act on Rule of Law. '. *EU Observer*, 28 December. Available at <<https://euobserver.com/rule-of-law/156556>>.

ZASLOVE, Andrej, Bram Geurkink, Kristof Jacobs and Agnes Akkerman. 2021. 'Power to the People? Populism, Democracy, and Political Participation: A Citizen's Perspective'. *West European Politics* 44(4):727–51.

WOLKENSTEIN, Fabio. 2022b. 'What is Democratic Backsliding?' *Constellations*.

RECEBIDO EM 04/06/2024
APROVADO EM 22/08/2024
RECEIVED IN 04/06/2024
APPROVED IN 22/08/2024